



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00003630.989.20-0 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Piter Cesarino Ilário.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. SUPERESTIMATIVA DO ORÇAMENTO. AFASTADA. EQUILÍBRIO NA EXECUÇÃO, COM A DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. QUADRO DE PESSOAL. CARGO DE DIRETOR JURÍDICO EM COMISSÃO. OPÇÃO MAIS VANTAJOSA AO LEGISLATIVO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. AMPARO LEGAL. TOLERÂNCIA. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de setembro de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2020.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.
São Paulo, 28 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-GNU1-5Q5A-610A-7DYE